



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

111

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.980/95

"FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS O
USO DO CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica facultativo o uso do cinto de segurança nas vias
públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha aos
ocupantes de veículos automotores.

ARTIGO 2º. - O Poder Executivo Municipal fixará placas indicativas
nos pontos limitrofes do Município de Santo Antônio da
Patrulha.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARREIROS
Secretário de Administração